



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)**

**PROCESSO N° 16293/2022**

<b>SETOR</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>		
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL</b>		
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.		
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL da unidade de atendimento vinculada a esta Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>		<b>14/09/2022</b>	<b>09:00H</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário oficial de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Secretaria de Estado da Saúde   Telefone: (79) 3198-0631</li><li>. <a href="mailto:pregaoeletronico@saude.se.gov.br">pregaoeletronico@saude.se.gov.br</a></li><li>. <a href="http://www.saude.se.gov.br/pregao-eletronico/">www.saude.se.gov.br/pregao-eletronico/</a></li><li>. <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></li><li>. <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br/</a></li><li>. Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670</li></ul>		
<b>LOCAL</b>	Portal de Compras do Governo Federal: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**EDITAL**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 16293/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2022, alterada pela portaria nº 113/2022 de 20 de julho de 2022, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para **AQUISIÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**1. DO OBJETO**

**9.11** Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL da unidade de atendimento vinculada a esta Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

**9.12** A licitação será disputada em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**9.13** O critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.11** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓD. ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**9.11** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**9.12** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**9.13** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**9.14** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**9.15** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.16** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**9.17** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.18** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.11** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.12** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nos termos da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020.

**9.13** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- f)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g)** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**9.14** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b)** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo quem microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h)** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**9.11** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.12** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**9.13** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.14** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.15** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.16** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**9.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.18** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.19** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.110** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.111** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) Valor MENSAL E ANUAL DO LOTE.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- b)** Descrição detalhada do objeto, conforme requer este Edital e o Termo de Referência.
- c)** As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do serviço, seguindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).
- d)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

**9.112** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**a)** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**b)** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.113** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**9.114** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**9.115** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.11** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**9.12** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**a)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.13** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.14** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.15** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**a) O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE.**

**9.16** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.17** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**9.18** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**a)** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**b)** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**9.19** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

pelo sistema.

**9.110.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual n º 40.638/2020.

**9.111** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.112** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.113** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o maximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.114** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.12 e 6.13, haverá o reinicio da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.115** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinicio da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.14.

**9.116** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.117** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.118** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**9.119** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas

**9.120** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**9.121** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.122** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.123** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.124** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.125** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**9.126** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.127** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**9.128** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.129** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.11** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2019.

**9.12** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.13** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.14** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**a)** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Pregoeiro.

**9.16** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**a)** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.18** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**a)** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.10** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**9.11** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>) ;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
  - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
  - e)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadimp>).
  - f)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - g)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - h)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  - i)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - j)** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - k)** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - l)** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.13** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.14** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**a)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**b)** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**c)** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**9.15** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

**9.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j)** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

#### **9.17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- j) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

**9.18** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.19** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.110** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

8.666/93;

**9.111**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.112**No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência das sociedades;

**9.113**É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**9.114**Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.115**Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**8.16.**Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

**8.17.**Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.18.**As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**8.19.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.20.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.21.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(ns) arrematado(s), a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em benefício da licitante, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação (Lei 8.666/1993).

**b)** Poderá ser diligenciado documentos comprobatorios do item anterior, tais como: cópia do contrato ou nota fiscal de prestação de serviço referente ao atestado em questão.

**c)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**d)** O licitante disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de ARP, contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**e)** Deverá o licitante apresentar Alvará de funcionamento válido, expedido pelo município onde está instalada a empresa

**f)** Comprovação de capacidade técnica-operacional em que figure o nome da licitante na condição de “contratata” referente a prestação de serviço com características semelhantes e quantidade mínima limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contrato.

**g)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 
- h)** Comprovação da capacidade técnica-profissional através de Acervo Técnico emitido pelo CREA de seu Responsável Técnico de nível superior, referente a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. Entende-se como serviços com características semelhantes ao objeto do contrato, a realização de manutenção de usina de ar comprimido medicinal e vácuo clínico medicinal
  - i)** Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a empresa licitante podendo ser comprovado por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional.
  - j)** Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, da qual todos estejam com seus respectivos registros ativos e em sua plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
  - k)** Apresentar declaração de que possui em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

**8.22.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, especialmente a proposta ajustada ao último lance ofertado, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoeletronico@saude.se.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saude.se.gov.br).

**8.23.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.24.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.30**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.25.** A inobservância do prazo elencado no item **8.22**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**8.26.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.27.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.28.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.29.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.30.** Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior, será realizada **a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances do lote, para apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).**

**8.31.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.32.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

de lances.

**9.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante **deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos porextenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.8.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**10.9.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.11.** **Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subseqüente melhor classificado na sessão de lances para apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, Proposta de Preços atualizada específica do objeto em questão, via anexação no sistema ou correio eletrônico (e-mail).**

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de 40 (quarenta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

## **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**14.5.** Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes;

**14.6.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

**15.2.** Fornecer as informações sobre locais e horários para realização dos serviços;

**15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços.

**15.4.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

**15.5.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

**15.6.** Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.

**15.7.** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico.

**15.8.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**15.9.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados neste Projeto Básico.

**16.2.** A CONTRATADA deverá manter a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que.

**16.3.** Realizar as visitas de manutenção **preventiva** e **corretiva** para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela CONTRATADA; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.

**16.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA** Compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual.

**16.5. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação mensais, na qual consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá sedar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos, assim como em consonância com as normativas aplicáveis. Contudo, fica a contratada responsável em avaliar pontualmente os índices de temperatura e quantidade de partida de cada unidade hospitalar, e caso necessário, a manutenção preventiva será antecipada em comum acordo com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.

**16.6. A AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO** se dará no quadro de comando, válvulas de segurança, vaso de pressão, indicadores de nível da usina concentradora de oxigênio medicinal e em todos os equipamentos que forem necessários visando a confiabilidade e a segurança para a rede de oxigênio medicinal.

**16.7.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**16.8.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**16.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

**16.10.** O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Resolução RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**16.11.** NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde

**16.12.** Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico.

**16.13.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a revisão do sistema de gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos.

**16.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

**16.15.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.

**16.16.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**16.17.** Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de emergência.

**16.18.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**16.19.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**16.20.** Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverão ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuinas, originais do(s) fabricante(s), ou por ele(s) aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente do(s) seu(s) fabricante(s), tornando-o(s) solidário(s) por consequências de suas aplicações.

**16.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

**16.22.** Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários.

**16.23.** Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o Projeto Básico Anexo ao Edital.

**17.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1. O valor mensal do contrato é de R\$ XXXXX (XXXX), perfazendo, no período de 12 (doze) meses, um montante de R\$ XXX(XXXX) pago mediante a efetiva prestação dos serviços.**

**18.2.** A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços pactuado e constante em anexo deste contrato, tendo como referência o volume de horas trabalhadas conforme escala dos profissionais disponibilizados pela contratada, multiplicado pelo valor da hora constante na proposta de preço apresentada e aprovada.

**18.3.** Para recebimento integral da remuneração a contratada deverá executar o quantitativo de procedimentos descritos no anexo I deste contrato.

**18.4.** A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**19.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.4.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**19.5.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**19.6.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.7.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de qualquer tributo.

**19.8.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**19.9.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoeletronico@saudese.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saudese.gov.br).

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**21.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II - R\$ 650.000,00 (seiscentsos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**21.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**21.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**21.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**21.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**21.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**21.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**21.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**21.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos junto à Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, 49097-670, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.10.1.** ANEXO I – Preâmbulo do Projeto Básico;

**22.10.2.** ANEXO II- Projeto Básico.

22.10.3. Anexo III- Anexo ao Projeto Básico (Proposta de Preço)

20.10.4 Anexo IV- Anexo ao Projeto Básico (Modelo de declaração de Vistoria)

20.10.5 Anexo V- Anexo do Projeto Básico (Modelo de declaração de NÃO Vistoria)

22.10.4. Anexo VI- Minuta do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**23. DO FORO**

**23.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2022.

**Maria Stella R. L. Martinez**

**Pregoeira/SES**

## ANEXO I

### PREÂMBULO DO PROJETO BÁSICO

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia de mão, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe de acordo com as necessidades contidas neste edital.
- 2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR ANUAL** do serviço.
- 3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 4.** A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
01	Manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a <b>USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL</b> <b>MODELO: GO-PSA-27-220V-60Hz-</b> <b>COMPRESSORES DE PARAFUSO LUBRIFICADO</b> - <b>SECADOR DE AR COMPRIMIDO</b> - <b>FILTRO DE AR COMPRIMIDO-INSTALADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE</b> , vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde Pública de SE(SES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL da unidade de atendimento vinculada a esta Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1.** Realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da unidade hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo o perfeito funcionamento das instalações atuais, certificando-se das medidas necessárias para evitar interrupções. Os serviços de manutenção da usina concentradora de oxigênio medicinal devem contemplar assistência técnica e fornecimento de toda a mão de obra, com reposição de peças, a fim de assegurar as condições necessária à equipa médica para atendimento hospitalar da população carente.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos da USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com a finalidade de garantia do atendimento à população. Tem-se por fundamento que, gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso alguns gases são tratados como medicamentos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais.

**3.2.** Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é utilizado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, como as UTIs, emergências, serviços de terapia, centros cirúrgicos, unidades coronárias e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

em setores de neonatal. Faz parte dos processos de intubações de pacientes em setores como UTI adulto e UTI neonatal.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. Do local da prestação do serviço**

<b>UNIDADES/ENDEREÇOS</b>
<b>HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE</b>
Av. Tancredo Neves, nº 7501 — Bairro 49095-000      Capucho      Aracaju/SE      — CEP:

##### **4.2. DA MANUTENÇÃO**

**4.2.1.** A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da usina concentradora de oxigênio medicinal, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção.

**4.2.2.** Os critérios das manutenções preventivas e corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições das normas de segurança, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

**4.2.3.** A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter a usina concentradora de oxigênio medicinal funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, vistoria visual, visita técnica, eliminação de vazamentos, substituição de peças que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização da peças e acessórios, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibração e testes (caso sejam necessários), entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**4.2.4.** As Manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o quadro abaixo na unidade. Deixando os equipamentos em perfeito funcionamento.

HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe	
<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>NOS COMPRESSORES</b>	
Verificar o nível de óleo;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos;	Mensal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Inspecionar o resfriador de óleo, limpar se necessário;	Mensal
Inspecionar o filtro de ar;	Mensal
Inspecionar o coletor de condensados;	Mensal
Verificar a tensão e o estado das correias. Ajustar, se necessário;	Mensal
Verificar se os condensados são descarregados durante o funcionamento em carga;	Mensal
Testar as válvulas de segurança;	Mensal
Inspecionar o interruptor dos sensores, e dos travamentos e componentes elétricos;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal
Inspecionar os drenos dos filtros;	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o funcionamento do quadro de automação do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal
Substituir o elemento do filtro de ar;	Semestral
Substituir o elemento do filtro de óleo;	Semestral
Substituir o elemento separador de óleo;	Anual
Substituir as correias conforme manual de instruções;	Anual
Substituir o óleo;	Anual
<b>NO GERADOR DE OXIGENIO</b>	
Verificar no controlador a informação relativa a pureza, alarmes e mensagens de assistência	Quinzenal
Inspecionar os drenos dos filtros;	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar a unidade;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar e/ou oxigênio no sistema;	Mensal
Verificar a existência de cablagens danificadas ou ligações soltas e reapertar;	Anual
Substituir os cartuchos dos filtros de entrada e de saída	Anual
Substituir o elemento do filtro de carvão ativado	Anual
Substituir a válvula pneumática SV05. Utilizar apenas lubrificante aprovado para oxigênio	Anual
Limpar o filtro do compartimento elétrico	Anual
Substituir o sensor do oxigênio	Anual
Substituir as válvulas pneumáticas SV01 a SV04	Bienal

**4.2.5.** As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade. No caso de alguma modificação, deverão ser alinhados diretamente com os responsáveis pela unidade (superintendente, coordenadora ou gerente).

**4.2.6.** A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no sistema on-site, bem como, fornecimento de peças para garantir o funcionamento do sistema on-site.

**4.2.7.** Deverá ser realizada sempre que necessária e de imediato, atendendo os prazos de atendimento.

**4.2.8.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

**4.2.9.** O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas para a unidade hospitalar e Aracaju, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

**4.2.10.** Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

**4.2.11.** A contratada deverá realizar treinamento com os técnicos da unidade hospitalar que manipulam o sistema on-site sempre que for solicitado, com agendamento prévio.

**4.2.12.** A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA da central de reserva através de cilindros (Backup) para manter a continuidade do atendimento a Unidade hospitalar é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, a empresa também é responsável pelo fornecimento deste gás, e de todos os dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e chaveamento, sem qualquer ônus adicional para a SES, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto oxigênio medicinal.

**4.2.13.** Os normativos aplicáveis ao objeto são os seguintes:

4.2.13.1. **RESOLUÇÃO - RDC NO 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.2.13.2. **ABNT NBR 5410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004**: Instalações elétricas de baixa pressão.

4.2.13.3. **NR 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004**: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

4.2.13.4. **NR13, DE 24 DEABRIL DE2014**: Caldeiras e Vasos de Pressão.

4.2.13.5. **ABNT NBR 12.188, DE 07 DE MARÇO DE 2016**: Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.

4.2.13.6. **ABNT NBR 13587, DE 10 de 2017**: Sistema concentrador de oxigênio (SCO) para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal — Requisitos.

## **5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Para elaboração da proposta, a empresa deverá apresentar o valor unitário do serviço, conforme ANEXO I.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**5.2.** A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com duas casas decimais.

**5.3.** A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:

**5.3.1.** Ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas

**5.3.2.** Apresentar os preços global propostos expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e global, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual refazimento dos serviços executados de forma defeituosa.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A empresa que desejar participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; (Art. 28 da Lei 8.666/93).

**6.2.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores. (Art. 28 da Lei 8.666/93).

**6.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Art. 28 da Lei 8.666/93).

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**6.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação. (Art. 31 da Lei 8.666/93).

**6.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Corrente(LC), maior ou igual a 1 (um). (Art. 31 da Lei 8. 666/93).

**6.3.3.** Comprovação que possui Patrimônio Liquido minimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Art. 31 da Lei 8. 666/93).

#### **6.4. REGULARIDADE FISCAL**

**6.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, bem assim, a sua inscrição no Código Nacional de Atividades Económicas de nº. 43.22-3-01, este compatível com o objeto da licitação. (Art. 29 da Lei 8.666/93).

**6.4.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital; (Art. 29 da Lei 8.666/93).

**6.4.3.** Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29 da Lei 8.666/93).

**6.4.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante; (Art. 29 da Lei 8.666/93).

#### **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em benefício da licitante, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação (Lei 8.666/1993).

**6.5.2.** Poderá ser diligenciado documentos para item anterior, como: cópia do contrato ou nota fiscal de prestação de serviços referente ao atestado em questão.

**6.5.3.** Deverá o licitante apresentar Alvará de funcionamento válido, expedido pelo município onde está instalada a empresa.

**6.5.4.** Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, em que figure o nome da licitante na condição de “contratada” referente a prestação de serviço com características semelhantes e quantidade mínima limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.5.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional.

**6.5.6.** Comprovação da capacidade técnica-profissional através de Acervo Técnico emitido pelo CREA de seu Responsável Técnico de nível superior, referente a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. Entende-se como serviços com características semelhantes ao objeto do contrato, a realização de manutenção de usina de ar comprimido medicinal e vácuo clínico medicinal.

**6.5.7.** Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a empresa licitante podendo ser comprovado por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional.

**6.5.8.** Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s)responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, da qual todos estejam com seus respectivos registros ativos e em sua plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.9.** Apresentar declaração de que possui em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias

## **7. DA VISTORIA**

**7.1.** É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento dos locais em que serão prestados os serviços.

**7.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais em que o objeto será executado, através de representante legal, devidamente identificado e qualificado, e será acompanhado por agente especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura da Unidade Hospitalar. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 hs às 11:30 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (79) 99925-9299 ou pelo email: [infra.cas@saude.se.gov.br](mailto:infra.cas@saude.se.gov.br) e a visita a ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

**7.3.** A realização da vistoria pode ser comprovada por Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo II deste termo.

**7.4.** Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá ser assinada a Declaração de não vistoria, assumindo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo III deste termo.

**7.5.** A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais de execução do objeto e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados neste Projeto Básico.

**8.2.** A CONTRATADA deverá manter a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:

**8.2.1.** Realizar as visitas de manutenção **preventiva** e **corretiva** para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela CONTRATADA; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.

**8.2.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA** Compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual.

**8.2.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação mensais, na qual consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá sedar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos, assim como em consonância com as normativas aplicáveis. Contudo, fica a contratada responsável em avaliar pontualmente os índices de temperatura e quantidade de partida de cada unidade hospitalar, e caso necessário, a manutenção preventiva será antecipada em comum acordo com o gestor do contrato ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

pessoa por ele indicada.

**8.2.4. A AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO** se dará no quadro de comando, válvulas de segurança, vaso de pressão, indicadores de nível da usina concentradora de oxigênio medicinal e em todos os equipamentos que forem necessários visando a confiabilidade e a segurança para a rede de oxigênio medicinal.

**8.3.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

**8.5.** O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

**8.5.1.** Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Resolução RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**8.5.2.** NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde

**8.6.** Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico.

**8.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a revisão do sistema de gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos.

**8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

**8.9.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.

**8.10.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**8.11.** Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

diárias, para eventual atendimento de emergência.

- 8.12.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.13.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.14.** Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverão ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuinas, originais do(s) fabricante(s), ou por ele(s) aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente do(s) seu(s) fabricante(s), tornando-o(s) sólidário(s) por consequências de suas aplicações.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 8.16.** Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários.
- 8.17.** Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- 9.2.** Fornecer as informações sobre locais e horários para realização dos serviços.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4.** Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços.
- 9.5.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- 9.6.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.
- 9.7.** Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**9.8.** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico.

**9.9.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**9.10.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.2.** Ficam designados como fiscais do contrato os colaboradores:

**10.2.1.** Bolivar Correia Lopes – RG. 3.047.141-9 SSP/SE – CPF 840.235.115-87

**10.2.2.** Tácito Vinícius Correia Silva – RG. 2.345.904-2 SSP/SE – CPF 058.415.575-13

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

**10.6.** Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pelos representes da unidade hospitalar e comprovados pelo fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

**13.2.** A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

**13.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**13.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

**13.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS),às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **14. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação **INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**14.5.** Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

**14.6.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa;

**15.1.3.** Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.2.** O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, garantindo-se, porém, à contratada a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização, na forma do parágrafo 2º, incisos de I a III, do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

**16.3.** No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Secretaria do Estado da Saúde no exercício de 2022, nas seguintes proporções:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>% DO VALOR GERAL</b>
0102	100%

Aracaju, 28 de Agosto de 2022

**SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE**

**GERENCIA DE INFRAESTRUTURA**

**GERINFRA/SES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — Setor de Licitação Ref. ao PE **XX/2022**,  
A empresa (**razão social da licitante**), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na  
(**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do **representante**  
Legal), infra-assinado, para os fins do Pregão **XX/2022**, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1.1	Manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a <b>USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL MODELO: GO-PSA-27- 220V-60Hz- COMPRESSORES DE PARAFUSO LUBRIFICADO - SECADOR DE AR COMPRIMIDO - FILTRO DE AR COMPRIMIDO- INSTALADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE</b> , vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde Pública de SE(SES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.		
<b>VALOR TOTAL</b>			

Valor total por extenso: RS XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

•Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;

•Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;

•E-mail:(fundamental para o envio da Nota de Empenho)

•Banco:(xxxxx)

•Agência: (xxxxx)

•Nº da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Secretaria do Estado da Saúde-SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2022

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que eu,  
\_\_\_\_\_, portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da  
presente declaração, compareci perante as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde-  
SES e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando  
plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(responsável técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela SES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

À Secretaria do Estado da Saúde-SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2022

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que eu,  
\_\_\_\_\_, portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins do  
presente documento, declaro, outrossim, que optei por NÃO vistoriar as unidades hospitalares da  
Secretaria de Estado da Saúde-SES por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades  
para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por  
eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliada na vistoria.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(responsável técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela SES



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

---

ANEXO VI

CONTRATO N° XX/XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

PROCESSO N° XX/2022

**01.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
<b>CNPJ N°</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
<b>CART. IDENT:</b>	779.069 SSP/SE
<b>CPF:</b>	534.404.555-72
<b>PROFISSÃO:</b>	ENFERMEIRA
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADA

**02.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	XXXXXX
<b>ENDEREÇO</b>	XXXXXX
<b>CNPJ</b>	XXXXXX
<b>E-MAIL:</b>	XXXXXX
<b>CONTATO:</b>	XXXXXX
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	XXXXXX
<b>CPF N°:</b>	XXXXXX
<b>CART. IDENT:</b>	XXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

OXIGÊNIO MEDICINAL da unidade de atendimento vinculada a esta Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93):**

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e especificações dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, e o valor mensal estimado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
1.1	Manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a <b>USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL MODELO: GO-PSA-27- 220V-60Hz- COMPRESSORES DE PARAFUSO LUBRIFICADO - SECADOR DE AR COMPRIMIDO - FILTRO DE AR COMPRIMIDO- INSTALADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE</b> , vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde Pública de SE(SES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.		
<b>VALOR TOTAL</b>			

3.1) O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

3.2) A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

3.3) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

3.4) A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

3.5) Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS),às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - Os serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pelos comprovados pelo fiscal do contrato, no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Projeto Básico.
- b) A CONTRATADA deverá manter a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:
- Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela CONTRATADA; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.
  - A MANUTENÇÃO CORRETIVA Compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual.
  - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação mensais, na qual consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá sedar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos, assim como em consonância com as normativas aplicáveis. Contudo, fica a contratada responsável em avaliar pontualmente os índices de temperatura e quantidade de partida de cada unidade hospitalar, e caso necessário, a manutenção preventiva será antecipada em comum acordo com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.
  - A AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO se dará no quadro de comando, válvulas de segurança, vaso de pressão, indicadores de nível da usina concentradora de oxigênio medicinal e em todos os equipamentos que forem necessários visando a confiabilidade e a segurança para a rede de oxigênio medicinal.
- c) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

por crachá.

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.
- e) O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:
  - Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Resolução RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002.
  - NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde.
- f) Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a revisão do sistema de gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão - de- obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- i) Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.
- j) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k) Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de emergência.
- l) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- m) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- n) Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverão ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais do fabricante, ou por ele aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente do seu fabricante, tornando-o solidário por consequências de suas aplicações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- p) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários.
- q) Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

**7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- b) Fornecer as informações sobre locais e horários para realização dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- d) Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços.
- e) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- f) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.
- g) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.
- h) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos no projeto básico.
- i) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 8.1) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

14-G da Lei nº 5.848/2006.

8.2) O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.3) Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

8.4) O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.5) Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

8.6) Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

**I - R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

**II - R\$ 650.000,00** (seiscientos e cinqüenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

**I** - proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

**II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

**III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

**IV** - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):**

10.1) O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

11.1) Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.2) O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, garantindo-se, porém, à contratada a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização, na forma do parágrafo 2º., incisos de I a III, do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

11.3) No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à

Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 298/2022** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo 16293/2022**.

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Bolívar Correia Lopes, RG 3.047.141-9 SSP/SE SSP/SE, CPF 840.235.115-87, e Tácito Vinícius Correia Silva – RG. 2.345.904-2 SSP/SE – CPF 058.415.575-13 para fiscalização na sede administrativa SES, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de 2022

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REPRESENTADA POR XXXXXXXXXX REPRESENTADA POR XXXXXXXXXX**

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

---

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

<b>HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe</b>	
<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>NOS COMPRESSORES</b>	
Verificar o nível de óleo;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos;	Mensal
Inspecionar o resfriador de óleo, limpar se necessário;	Mensal
Inspecionar o filtro de ar;	Mensal
Inspecionar o coletor de condensados;	Mensal
Verificar a tensão e o estado das correias. Ajustar, se necessário;	Mensal
Verificar se os condensados são descarregados durante o funcionamento em carga;	Mensal
Testar as válvulas de segurança;	Mensal
Inspecionar o interruptor dos sensores, e dos travamentos e componentes elétricos;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal
Inspecionar os drenos dos filtros;	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o funcionamento do quadro de automação do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Substituir o elemento do filtro de ar;	Semestral
Substituir o elemento do filtro de óleo;	Semestral
Substituir o elemento separador de óleo;	Anual
Substituir as correias conforme manual de instruções;	Anual
Substituir o óleo:	Anual
<b>NO GERADOR DE OXIGENIO</b>	
Verificar no controlador a informação relativa a pureza, alarmes e mensagens de assistência	Quinzenal
Inspecionar os drenos dos filtros:	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar a unidade;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar e/ou oxigênio no sistema;	Mensal
Verificar a existência de cablagens danificadas ou ligações soltas e reapertar;	Anual
Substituir os cartuchos dos filtros de entrada e de saída	Anual
Substituir o elemento do filtro de carvão ativado	Anual
Substituir a válvula pneumática SV05. Utilizar apenas lubrificante aprovado para oxigênio	Anual
Limpar o filtro do compartimento elétrico	Anual
Substituir o sensor do oxigênio	Anual
Substituir as válvulas pneumáticas SV01 a SV04	Bienal